



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15º BATALHÃO LOGÍSTICO

TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO 15º BATALHÃO
LOGÍSTICO E A EMPRESA HIRT
COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**

A União, por intermédio do **15º BATALHÃO LOGÍSTICO**, com sede no(a) Rua Da Lapa, 1502, CEP 85819-740, na cidade de Cascavel, estado do Paraná inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.541.775/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Coronel **ALLAN CARDOSO**, nomeado pela Portaria – C Ex Nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 16 de maio de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa **HIRT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, com nome fantasia de **ATLANTA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **01.204.227/0001-11**, sediado(a) na Rua Abelle Moyses Somensi, 67 – sala 44, Bairro Cascavel Velho, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Brasil, CEP 85.818-071, telefone (45) 32272010, e-mail < hirtcomercio@hotmail.com >, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio/Administrador e Responsável Legal **JOSÉ NILSON LEMOS DOS SANTOS**, tendo em vista o que consta no Processo nº 64133.001052/2022-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e Lei 13.709/2018 (LGPD), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 22/2023 – NUP 64133.007694/2023-88**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 **ACRESCENTAR** Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, em atenção ao PARECER nº 00001/2024/CNCIC/CGU/AGU, de 26 de janeiro de 2024, COTA nº 0112/2024/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 25 de março de 2024, DIEx nº 21-Ch Sect/Sect/Div As Jurd, de 09 ABR 24 e **DIEx nº 130-SAGeC/5º CGCFEx, de 26 de abril de 2024** e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) ao Contrato citado acima, com o seguinte teor:

“17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. De acordo com o termo de contrato e aditivos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. De acordo com o termo de contrato e aditivos.

4. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário e dos termos aditivos anteriores, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

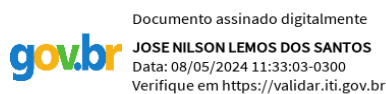
5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

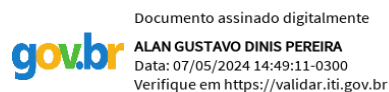
Cascavel/PR, 7 de maio de 2024.



ALLAN CARDOSO – Cel
Responsável legal da CONTRATANTE

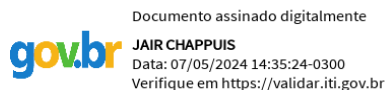


JOSÉ NILSON LEMOS DOS SANTOS
Responsável legal da CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

ALAN GUSTAVO DINIS PEREIRA - Cap
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos
do 15º Batalhão Logístico



JAIR CHAPPUIS – 1º Ten
Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos
do 15º Batalhão Logístico